



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08850/08

Pág. 1/2

Administração Direta Municipal – Município de PRINCESA ISABEL – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA APLICADA NO PROCESSO TC 03651/03 (DOCUMENTO TC 06118/05), AO EX-GESTOR, SENHOR JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA, EXERCÍCIO 2004, CONFORME ACÓRDÃO APL TC 59/2007, CONTRA O QUAL FOI FORMULADO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO JULGADO NO ACÓRDÃO APL TC 507/2007 – CONHECIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO – INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO APL – TC 027 /2.010

RELATÓRIO

Estes autos foram constituídos, com vistas a analisar o pedido de parcelamento, **Documento TC 22.750/08** (fls. 03), referente à multa aplicada ao ex-Prefeito Municipal de PRINCESA ISABEL, Senhor **JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA**, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, por ocasião de suas contas prestadas relativas ao exercício de 2004, **Processo PAG TC 03651/03, Documento TC 06118/05¹**, conforme decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC 59/2007**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 32/33), concluindo pelo indeferimento do pedido, em razão da sua intempestividade, além do que entende que o interessado solicitara novamente o pedido de parcelamento do mesmo débito já indeferido no **Processo TC 06269/04**, conforme **Acórdão APL TC 025/2008** (fls. 27/29).

Considerando que os autos do **Processo TC 08623/09** contêm dois pedidos de parcelamento, **Documentos TC 10.582/09** (fls. 03) e **10.579/09²** (fls. 07), que dizem respeito ao pedido de parcelamento objeto destes autos (**Documento TC 22.750/08**), todos referentes ao **PAG TC 03651/03, Documento TC 06118/05**, relativo à Prestação de Contas Anual, exercício 2004, da **Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL**, o Relator determinou a juntada destes àqueles, com vistas à análise unificada da matéria.

Examinados os pedidos de parcelamentos constantes do **Processo TC 08623/09**, a Auditoria concluiu (fls. 58/59), em face de sua intempestividade, pelo indeferimento dos mesmos.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

¹ Consta também no **Documento TC 22750/08** menção ao **Processo TC 06269/04**, referente a Contratos por excepcional interesse público, acerca do qual já foi interposto pedido de parcelamento de multa ali aplicada ao mesmo Gestor, **Senhor José Sidney Oliveira**, o qual já foi julgado no **Acórdão AC1 TC 1.334/2009** (fls. 27/29).

² Cumpre informar que no **Documento TC 10.579/09** há menção do **Acórdão APL TC 507/2007**, relativo ao julgamento de Recurso de Reconsideração impetrado contra o **Acórdão APL TC 59/2007**, não tendo o mesmo aplicado nenhuma multa ao ex-Gestor, **Senhor José Sidney Oliveira** (fls. 54/57).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08850/08

Pág. 2/2

VOTO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, não obstante a comprovação da condição econômico-financeira do interessado (fls. 04, 38 e 42), o Relator vota no sentido de que os integrantes deste egrégio Tribunal Pleno **CONHEÇAM** dos pedidos de parcelamento da multa aplicada no **ACÓRDÃO APL TC nº 59/2007**, publicado em **03/04/2007** (fls. 46), ao **ex- Prefeito Municipal de PRINCESA ISABEL, Senhor JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA**, protocolizados sob os números **Documentos TC 22.750/08, 10.582/09 e 10.579/09**, respectivamente, nas datas de **25/11/2008, 03/08/2009 e 03/08/2009**, e, no mérito, **INDEFIRAM-NOS**, tendo em vista a sua extemporaneidade, infringindo o prazo previsto no **art. 5º da RN TC 05/95**, com a redação dada pela **RN TC 33/97**.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 08850/08 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER dos pedidos de parcelamento da multa aplicada no ACÓRDÃO APL TC nº 59/2007, ao ex-Prefeito Municipal de PRINCESA ISABEL, Senhor JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA, protocolizados sob os números Documentos TC 22.750/08, 10.582/09 e 10.579/09, e, no mérito, INDEFERI-LOS, tendo em vista a sua extemporaneidade, infringindo o prazo previsto no art. 5º da RN TC 05/95, com a redação dada pela RN TC 33/97.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 20 de janeiro de 2010.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
no exercício da Presidência

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Fui presente: _____

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal